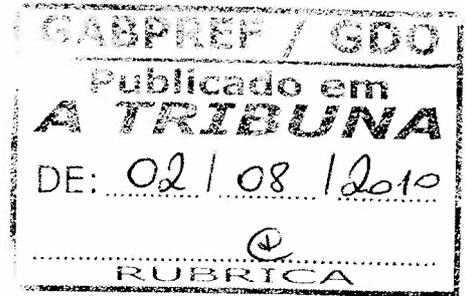




Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI Nº 7.975

**Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de direito real de uso oneroso com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso oneroso, com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sobre a área de 89,091m<sup>2</sup> (oitenta e nove metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados) e perímetro de 65,501m (sessenta e cinco metros e quinhentos e um milímetros), localizada no bairro Santa Tereza, com a seguinte confrontação: frente com 3,11m (três metros e onze centímetros) para Rua Frederico Ozanan; fundos com 3,00m (três metros) para Rua 5 de setembro; lado direito com 29,31m (vinte e nove metros e trinta e um centímetros) para o Município de Vitória; e lado esquerdo com 30,08m (trinta metros e oito centímetros) para o Município de Vitória, destinada à construção de Estação Elevatória de Esgoto Sanitário.

**Art. 2º.** A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN pagará, anualmente, R\$ 114,62 (cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos), que corresponde a 1% (um por cento) de R\$ 11.462,32 (onze mil

quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), valor estabelecido no laudo de avaliação nº 027/10, da Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações - COPEA.

**Art. 3º.** A área descrita no Art. 1º desta Lei está inserida em área maior com 8.491,75m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e noventa e um metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) desapropriada pelo Município de Vitória de Walter Gasparini Jantorni e outros, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona, no livro 2-U, sob a matrícula nº 8.034.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de julho de 2010.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal